



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.579/2008

cria a Coordenadoria Municipal de Estudos Históricos e Geográficos do Município de Arapiraca e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Coordenadoria Municipal de Estudos Históricos e Geográficos do Município de Arapiraca.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Estudos Históricos e Geográficos:

- I – promover a pesquisa, o estudo e a divulgação da história, geografia e ciências ou artes correlatas;
- II – defender e preservar a memória e as tradições arapiraquenses, sem descuidar da busca da verdade histórica;
- III – colaborar com os órgãos / entidades, nas atividades culturais que se identifiquem com as suas finalidades;
- IV – prestigiar manifestações que incentivem ou defendam superiores valores humanos e sociais e também aqueles que visam à preservação de monumentos, vias, logradouros públicos, prédios e bens naturais que integram o patrimônio histórico cultural de Arapiraca;
- V – promover e divulgar, no âmbito do Município estudos e pesquisas de história e geografia, bem como suas ciências auxiliares e correlatas, contribuindo para um melhor conhecimento da realidade arapiraquense;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Estudos Históricos e Geográficos terá sede própria e funcionará em horário integral, respeitando as disposições de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Coordenadoria será aberta aos visitantes.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente de Provimento em Comissão, os seguintes cargos:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I – 01 (um) Cargo de Coordenador Municipal de História e Geografia, símbolo DS – 2;

II – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico, símbolo AT – 3.

Art. 5º O inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 2.392/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 34

II - Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a), integrado pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Subsecretário(a);
- b) Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Assessoria de Promoções e Eventos – AT-3.
- d) Coordenação Municipal de Estudos Históricos e Geográficos".

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementados se necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo